



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.394, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, extingue a Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua, altera a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar as políticas municipais de cultura, esporte e lazer, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, além de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, incumbindo-lhe, também, a acessibilidade gratuito às atividades de lazer, que terá a sua estrutura organizacional e de cargos e funções definidas em regimento aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinta a Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - O item I, do artigo 4º, da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido da alínea "i".
- II - Fica acrescido à referida lei o CAPÍTULO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER e o art. 24-A;

- III -** Os incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 19, passam a vigorar sem as funções atribuídas às áreas de cultura, esporte e lazer, sendo, ainda, suprimidos os itens VII, VIII e IX.

“Art. 4º

I -

a)

b)

c)

d)

II -

a)

b)

c)

III -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 24-A - São funções da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras que, posteriormente fiquem definidas :

- I -** Formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, esporte e lazer;

- II** - Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção ao patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;
- III** - Subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações de cunho social, destinados a cultura, esporte e lazer como atividade ocupacional;
- IV** - Promover eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à cultura popular, ao esporte de participação e ao lazer esportivo;
- V** - Realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento da cultura e do esporte como fator de reintegração social destinados, em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;
- VI** - Promover estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações em sua área de atuação;
- VII** - Coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pela Prefeitura nas áreas de cultura, esporte e lazer;
- VIII** - Outras atividades afins.

Art. 19 -

- I** - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, obedecida a legislação vigente;
- II** - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento e melhoramento do ensino público, em âmbito municipal, organizando, executando e controlando os serviços de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino fundamental, além de outras modalidades de ensino público;

- III** - Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede municipal pública de ensino;
- IV** -
- V** -
- VI** -
- VII** - Suprimido
- VIII** - Suprimido
- IX** - Suprimido
- X** - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;
- XI** - Coordenar a execução de programas municipais decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas à educação;
- XII** - Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 5º - Em razão do disposto no artigo 4º, desta Lei, o artigo 29, da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do item **XI**.

“**Art. 29** -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

Art. 6º - Ato do Poder Executivo, regulamentará a presente Lei Complementar, onde houver necessidade.

Art. 7º - As despesas com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, serão sustentadas no exercício de 2009 com o remanejamento do orçamento da extinta Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua e suplementadas com dotações orçamentárias remanejadas de outras unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a promover todos os atos necessários ao remanejamento orçamentário definido no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.283, de 14 de setembro de 2007 e os incisos VII, VIII e IX, do artigo 19, da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. 07 DE OUTUBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua